



028inf13 – HMF

INFORMATIVO 28 / 2013
VIGIAS E VIGILANTES

O subtópico 8.10.4.1 da primeira edição do Manual de Direito sobre Instituições de Educação já sustentava que; *"O conceito de periculosidade praticamente não é aplicável às instituições de ensino, pois só é relevante na lida com inflamáveis, com explosivos ou com energia elétrica. A lei 12.740 de 08/12/2012 também fixou "roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial" como situações perigosas. Entendemos que só é aplicável aos que exercem segurança pessoal ou patrimonial. Normalmente as escolas não possuem profissionais de tal tipo e sim, em geral, porteiros para admissão de entradas e saídas, sem obrigação de enfrentar bandidos para defesa de pessoas ou coisas. O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% sobre o salário sem outros acréscimos, como gratificações."*

A Convenção Coletiva de Trabalho assinada em 28/06/13 entre Sinepe-DF e SAEP, já prevê que *"para todos os fins, considera-se como "vigia ou vigilante" o previsto na lei 12.740/2012, ou seja, "segurança pessoal ou segurança patrimonial". Considera-se "segurança pessoal ou segurança patrimonial" aquele devidamente capacitado e contratado para tanto, EQUIPADO pelo empregador com arma de fogo ou arma branca para exercício de sua profissão. Havendo nova legislação que defina o que seja "vigia ou vigilante", ela prevalecerá sobre a presente cláusula."*

Em 10/07/2013, um juiz trabalhista de Brasília julgou IMprocedentes os pedidos do SAEP-DF, requereu o pagamento de adicional de periculosidade de 30% a todos vigilantes integrantes dos quadros funcionais do empregador, com base no artigo 193, inciso II, da CLT, com redação dada pela Lei nº 12.740, de 8/12/2012. O magistrado fundamentou que o artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) prevê que todas as atividades e operações perigosas, incluindo as de profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, devem ser regulamentadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, o que ainda não ocorreu até o presente momento. Citou precedente do tribunal.

Brasília, 31 de julho de 2013

Henrique de Mello Franco
OAB-DF 23.016

Valério Alvarenga Monteiro de Castro
OAB-DF 13.398